



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.076/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	11	2018
Data para emitir parecer:	05	12	2018

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Rainha do Mar - ARAMAR.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Shuigo machado*, em 28/11/2018

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca de possível declaração de Utilidade Pública a Associação da Terceira Idade Rainha do Mar - ARAMAR.

O Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta Casa em 26/11/2018, sendo lido em Plenário no mesmo dia, para dar a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão em 27/11/2018.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88 c/c art 2º da Lei 1.339/93¹.

No mais, vislumbra-se que não há violação aos direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

Examinando a documentação apresentada, constatou-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei 1.339/1993, vejamos:

I – O estatuto, devidamente registrado no Cartório Albrino, da Comarca de Imbituba, sob o registro nº 1567, Livro A, fl. 227, comprovando que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º;

II – Ata de constituição da entidade, bem como dos dois últimos anos (2017/2018), demonstrando que a entidade está contínuo funcionamento nos últimos anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º;

III – O artigo 2º do estatuto traz a sua finalidade, confirmando que suas atividades servem desinteressadamente à coletividade, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...];
Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei oriunda do Poder Legislativo. [...].
Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000
Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



IV – Por fim, o artigo 12 demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

Assim, o presente projeto de lei está devidamente instruído pelos documentos indispensáveis para sua tramitação, estando em consonância com a Lei 1.339/1993.

Diante do exposto, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30 da CF/88 e art. 1º e 2º da Lei 1.339/93.

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.076/2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de novembro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei nº 5.076/2018.

Sala das Comissões, _____ de 2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antônio Dutra
Membro